



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1653
EXTRA

Terça-feira, 16 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 51

Fls. Nº 032

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.576/2021, de 16 de março de 2021.



"Estabelece em caráter especial, excepcional e provisório o novo horário de expediente, funcionamento e atendimento ao público em geral no Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho" de Cassilândia e, dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que no Município houve aumento de número de internações decorrentes da Covid-19, motivado pela elevação acentuada de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO, que em âmbito Estadual e Federal as autoridades em Saúde Pública recomendam adoção de medidas restritivas de mobilização e distanciamento durante a pandemia;

CONSIDERANDO, que as autoridades em saúde pública não conseguem precisar quando a epidemia atingira seu ápice.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido em caráter especial, excepcional e provisório que a partir do dia 17 (dezessete) de março até o dia 30 (trinta) de abril de 2021, o novo horário de expediente, funcionamento e atendimento ao público em geral no Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho" de Cassilândia, será das 7h00min às 11h00min até ulterior deliberação.

Parágrafo Único - O horário especial, excepcional e provisório não se aplica aos órgãos públicos municipais que prestam serviços essenciais, emergenciais e de interesse público, que por sua natureza e peculiaridades não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Ficam os Secretários Municipais autorizados a normatizarem o horário especial, excepcional e provisório, mediante expedição de Portaria ou Resolução interna, respeitando as atividades e peculiaridades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho" aos dezesseis (16) dias do mês de Março de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1653
EXTRA

Terça-feira, 16 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 51

Fls. Nº 033

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.577/2021, de 16 de março de 2021.



"Suspende o atendimento presencial aos estudantes nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino, mantido o atendimento no formato remoto e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

Considerando o contido no artigo 32, §4º, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, segundo o qual "o ensino será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais";

Considerando a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020 a qual institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o PARECER CNE/CP Nº. 5/2020, de 28/04/2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto n.º 15.632, de 9 de março de 2021 que institui novas medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus (SARS-CoV-2), e acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 15.391, de 16 de março de 2020;

Considerando a necessidade de readequação do formato de atendimento de crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino como medida de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial aos estudantes da Rede Municipal de Ensino no período de 17 de março de 2021 à 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Recomenda-se à Rede Privada de Ensino a observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Para o cumprimento das obrigações curriculares e para cumprir a carga horária anual no período de aulas não presenciais, a escola deverá disponibilizar Atividades Remotas Complementares (ACR) aos estudantes.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1653
EXTRA

Terça-feira, 16 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 51

Fls. Nº 034

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.577/2021... continuação da fl.033 – Lv. 51.



Art. 3º A partir de 17 de março de 2021 os professores deverão permanecer nas Unidades de Ensino cumprindo 50% de sua jornada de trabalho em conformidade com seus horários de aulas e turnos (matutino/vespertino) para elaborar e organizar o material utilizado nas aulas remotas, corrigir e acompanhar, de forma remota, o desenvolvimento das atividades realizadas pelos alunos, visando o menor impacto pedagógico no retorno futuro das atividades presenciais, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação Pedagógica da respectiva Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Os docentes, ao realizarem de forma presencial os serviços educacionais nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, deverão observar as normas de biossegurança.

Art. 4º Cabe às Unidades de Ensino fornecer marmitas aos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal para as famílias que realizarem o cadastro nas mesmas.

Parágrafo único. É responsabilidade dos diretores das Unidades de Ensino orientar os pais/responsáveis sobre a retirada das marmitas e respeito às medidas de biossegurança.

Art. 5º No que se refere aos servidores administrativos, fica mantida a jornada regular de trabalho em escalonamento de 50% do quadro funcional devendo ser observadas as normas de biossegurança.

Parágrafo único. O preparo e entrega das marmitas é responsabilidade de todos os servidores administrativos da unidade de ensino, conforme organização dos diretores.

Art. 6º Diretores, coordenadores e secretários escolares devem cumprir jornada integral de trabalho devendo ser observadas as normas de biossegurança.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de março de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1653
EXTRA

Terça-feira, 16 de Março de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antonio Cruvinel

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Elza Assis Cordoni

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: ANA CAROLINA VENDRAMEL
LESSI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: DAVID FERREIRA DE FREITAS

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CARMEM MONTELO

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)

2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)

2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)